



Processo nº 2025-N8Q7K

**TERMO DE CONTRATO DE DOÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0018/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA –
SEAG E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o **Sr. ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.570/0001-98, com sede na Av. Jose Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-LFSPQ**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Medidor de Umidade de grãos, Marca GEHAKA, Modelo G610i, Série 25091233001016, Nota Fiscal 196597, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda atestada, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais do Município de Conceição do Castelo, no auxílio das diversas atividades agrícolas tais como produção e beneficiamento de produtos agrícolas, atividades de assistência técnica e extensão rural, logística de insumos e produtos e atenuação dos efeitos da seca.

2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição do(s) bem(ns) patrimonial(is) ao DOADOR.

2.3 A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Conceição do Castelo, será responsável pelo gerenciamento do bem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa do(s) bem(ns) doado(s) no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do(s) bem(ns) doado(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;



- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Manter registro de gerenciamento e utilização do bem, destinado ao monitoramento e avaliação do mesmo. Relatar a DOADORA eventual insuficiência ou inadequação do bem nas finalidades a que forem destinados.
- h) Se houver previsão de repasse do(s) bem(ns) a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá o DONATÁRIO observar o previsto nos Arts. 23 e 24 da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- i) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(ns), no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.2 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.3 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.4 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



6.5 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2026.

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito do Município de Conceição do
Castelo/ES.

Identificação do emitente IND.COM.ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA AV DUQUESA DE GOIAS, Nr. 235, SN Complemento: TERREO REAL PARQUE Cep:05686-900 SAO PAULO/SP Fone: 551121651100		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000196597 SÉRIE 1 FOLHA 02/02	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3525 1160 6376 6700 0121 5500 1000 1965 9713 6991 6837 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135253434687405 11/11/2025 11:35:40		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103681222116	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 60.637.667/0001-21		
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 465.50. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.				RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 018/2026	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.								SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): VALBER DE VARGAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO CASTELO , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
52	MEDIDOR DE UMIDADE DE GRÃOS	PORTÁTIL E DIGITAL	GEHAKA	G610i	250912330 01016			ÓTIMO	4.655,00
VALOR TOTAL									4.655,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2026			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2026			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2026			

OBSERVAÇÃO:

CD. 018/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEANE HIPÓLITO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 26/02/2026 16:12:59 -03:00

BRUNO BITTI CARRARETO
GERENTE FG-GE
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 26/02/2026 14:26:41 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 26/02/2026 11:23:16 -03:00

VALBER DE VARGAS FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 26/02/2026 11:26:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 16:12:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANE HIPÓLITO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VDT99J>